



RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Súmula: Dispões sobre a alteração da Resolução 05/2015 de 11/12/2015, publicada no Jornal Tribuna do Interior, em 07/01/2016, ed. 9.267, a qual trata-se da função de “Encarregado da Fatura e Agendamento”, e da outras providências.

O Conselho de Prefeitos do CISCOMCAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Campo Mourão, especialmente no art. 13, inciso V, aprovou em 18/07/2019, conforme lavrado em ata, e eu e eu Carlos Rosa Alves, sanciono a presente resolução

Art. 1º - Altera-se a função e sua nomenclatura de Encarregado (a) do Faturamento e Agendamento para Encarregado (a) do Faturamento, Agendamento e Sistema Informatizado.

§1º - Dentre as atribuições determinadas à função de Fatura e Agendamento, cria-se a atribuição de responsável pelo sistema informatizado do Ciscomcam, a qual será responsável pelo sistema informatizado utilizado pelo Cis-Comcam para agendamentos de consultas e exames de pacientes. O servidor (a) ficará inteiramente responsável pela operacionalização do sistema, exceto por problemas técnicos relacionados a empresa fornecedora do sistema, devendo este sanar eventuais problemas/dúvidas diárias quanto a procedimentos de utilização para todos aqueles que utilizam este sistema (prestadores de serviços e Municípios), se necessário, instruir o modo de operar o sistema de novas clínicas e profissionais credenciadas ao Cis-Comcam, inclusão, exclusão, alteração e manutenção na tabela de exames e procedimentos realizados, todo e qualquer tipo de suporte para os que utilizam, se necessário dar treinamentos para novos operadores, realizar o interfaceamento entre o Município, clínicas credenciadas e Cis-Comcam. Deverá sempre que necessário se atualizar nas alterações realizadas no sistema, para que possa dar continuidade ao suporte.

§2º - A FG criada por esta Resolução poderá ser atribuída exclusivamente a servidor do CisComcam e possuirá caráter transitório, podendo ser retirada a qualquer tempo, a critério da Presidência deste órgão, não incorporando a remuneração.

§3º - O valor da gratificação indicada no caput, será de R\$ 1.263,89, mensalmente sobre a qual serão incidentes doravante, os reajustes salariais repassados oficialmente ao CisComcam.

§4º - O servidor (a) designado na FG ora criada, deverá realizar todas as atividades da área, no âmbito deste Consórcio, em estrita obediência as normas e princípios, bem como, as regras do TCE-PR.

§5º - A inclusão da nova atribuição à FG, não eximirá do servidor a obrigação de cumprir as demais atribuições impostas pela Resolução 05/2015, bem como as atribuições do cargo de origem.



Art. 2º Os recursos a serem utilizados para cobertura das despesas resultantes deste ato, serão aqueles constantes da dotação específica, prevista no Orçamento Anual do Cis-Comcam.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 22 de julho de 2019.

CARLOS ROSA ALVES
Presidente do Cis-Comcam

CARLA CÁSSIA ALVES BENTO
Coordenadora

FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE
Assessor Jurídico da Presidência